

Peça Prática 00016

Pedro, brasileiro, solteiro, jogador de futebol profissional, residente no Rio de Janeiro/RJ, legítimo proprietário de um imóvel situado em Juiz de Fora/MG, celebrou, em 1º de outubro de 2012, contrato por escrito de locação com João, brasileiro, solteiro, professor, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando acordado que o valor do aluguel seria de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e que, dentre outras obrigações, João não poderia lhe dar destinação diversa da residencial. Ofertou fiador idôneo. Após um ano de regular cumprimento da avença, o locatário passou a enfrentar dificuldades financeiras. Pedro, depois de quatro meses sem receber o que lhe era devido, ajuizou ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG, requerendo, ainda, antecipação de tutela para que o réu/locatário fosse despejado liminarmente, uma vez que desejava alugar o mesmo imóvel para Francisco.

O magistrado recebe a petição inicial, regularmente instruída e distribuída, e defere a medida liminar pleiteada, concedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para João desocupar o imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Desesperado, João o procura para que, na qualidade de seu advogado, interponha o recurso adequado (excluídos os embargos declaratórios) para se manter no imóvel, abordando todos os aspectos de direito material e processual pertinentes.

Resposta #006391

Por: **Marcus Schmaltz** 21 de Outubro de 2020 às 16:49

yguygogggguygoggyufgio0dfgjefgo´jg´jiggjfiopgjfjgafjgeoijgmeIOJMGOSFIOPJGJGASFIPGJEfiogjfgiojfi[jgsdff[gijegjiopedefgjiosfpjgsdff[gjeFGIFJGSDFPGJFIGJIEPFGMEIC

HW

HWR

HWR

YJH

WRH

WRT

HWRT

HWR

HWR

HW

RTUYHRT

HRTYHRTH

RTGH

WRTG

H

RTGHRGH

RGH

WRRTGH

WRGHRGGHGHGHGHGFHGHGFF

RGHRHTRHTHTRHTRT

HR

